



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Gabinete da Presidência

Processo nº: 202201000311898 e apenso
Nome / Interessado: PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE GOIÁS
Assunto: SUGESTÃO

DESPACHO

Trata-se do procedimento administrativo instaurado pela Dra. Sirlei Martins da Costa, Juíza Auxiliar desta Presidência, com a finalidade de dispensa da atuação presencial, pelo período de 30 (trinta) dias, de servidores, colaboradores e estagiários nos prédios do Poder Judiciário devido o aumento acentuado dos casos de COVID-19 e Gripe H3N2 em todo o Estado de Goiás (evento 1).

Este Órgão de Cúpula (evento 37), acolhendo o parecer constante do evento 36, prorrogou, por mais 30 (trinta) dias, o prazo estipulado no Decreto Judiciário nº 06, publicado em 10 de janeiro de 2022 (evento 4).

Em atenção ao Despacho/Ofício nº 193/2022 (evento 53), o Dr. Paulo Henrique Fernandes Sardeiro, Diretor do Centro de Saúde, por meio do despacho constante do evento 55, informou que:

[...] Segundo boletim integrado da COVID-19 do dia 02 de março de 2022, a ocupação de leitos em Unidades de Terapia Intensiva (UTI) no âmbito estadual é de 52,76%, no âmbito municipal é de 33,16%. Logo nas enfermarias a taxa de ocupação é de 32,31%, (Estadual) e 10,53 % (Municipal), conforme consta no boletim acostado ao evento 54.

Sendo assim, **SUGERE**, o Centro de Saúde, o retorno das atividades presenciais no Poder Judiciário em decorrência da diminuição de casos de COVID-19 e influenza H2N3 no âmbito nacional, com reflexos no Estado de Goiás.

Cabe ressaltar que a retomada das atividades devem ser realizada utilizando todos os protocolos de segurança visando evitar a disseminação dos vírus da Covid-19.

A Dra. Sirlei Martins da Costa, Juíza Auxiliar desta Presidência, emitiu o Parecer nº 146/2022 (evento 56), nos seguintes termos:

[...] O Poder Judiciário do Estado de Goiás retomou às suas atividades presenciais a partir do dia 04 de outubro de 2021, conforme estabelecido no Decreto Judiciário nº 2.437/2021.

No início do corrente ano, diante do aumento do número de casos da nova variante da Covid-19 (Ômicron) e da Influenza A (Influenza H3N2), foi publicado o Decreto Judiciário nº 06, de 06 de janeiro de 2022, que autorizou a redução do número de servidores, colaboradores e estagiários em trabalho presencial nos prédios deste Poder Judiciário, de acordo com a realidade de cada Comarca.

O citado Decreto Judiciário nº 06/2022 vigerá até o dia 10.03.2022, dada a sua prorrogação pelo Decreto Judiciário nº 209/2022.

Conforme ressaltado pelo Diretor do Centro de Saúde, Dr. Paulo Henrique Fernandes Sardeiro, houve "(...) diminuição de casos de COVID-19 e influenza H2N3 no âmbito nacional, com reflexos no Estado de Goiás."

Ao encontro da sugestão apresentada pelo citado Diretor, entendo que no atual cenário não é mais necessária a diminuição do números de servidores, colaboradores e estagiários referidos no Decreto Judiciário nº 06/2022.

Nesse sentido, entendo que o Decreto Judiciário nº 2.437/2021 pode seguir em sua integral vigência, devendo ser respeitadas todas as normas de segurança e os protocolos de biossegurança recomendados para prevenção à transmissão e do contágio pela Covid-19 e pela Influenza H3N2.

Ao teor do exposto, **SUGIRO** que Vossa Excelência, comunique os Magistrados e Diretores de Área deste Tribunal de Justiça, via Ofício Circular, que o Decreto Judiciário nº 06/2022 apenas terá vigência até o dia 10.03.2022.

Ademais, **SUGIRO** que conste no mesmo Ofício Circular a recomendação de que sejam observadas as orientações contidas no Decreto Judiciário nº 2.437/2021, o qual determinou o retorno das atividades presenciais

no âmbito deste Poder Judiciário.

SUGIRO que cópia deste Parecer, caso acolhido, e da Decisão de Vossa Excelência, sejam encaminhadas ao Corregedor-Geral da Justiça, à Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Goiás, à Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Goiás, à Defensoria Pública do Estado de Goiás, à Procuradoria-Geral de Estado de Goiás e do Município de Goiânia, bem como à ASMEGO, ao SINDJUSTIÇA e ao SINDOJUS.

Por fim, **SUGIRO** que seja determinado ao Centro de Comunicação Social deste Tribunal que ampla publicidade nos canais oficiais deste Tribunal.

Diante das devidas considerações e tendo em vista os motivos apresentados na manifestação do Diretor do Centro de Saúde e da Dra. Sirlei Martins da Costa, Juíza Auxiliar desta Presidência, **acolho** o referido parecer (evento 56), nos termos do art. 50, §1º, da Lei nº 13.800/01.

Determino a expedição de Ofício Circular a todas magistradas, magistrados e aos Diretores de Área deste Poder Judiciário, a fim de comunicar que o Decreto Judiciário nº 06/2022 apenas terá vigência até o dia 10 de março de 2022 e, ainda, recomendar que sejam observadas as orientações contidas no Decreto Judiciário nº 2.437/2021, o qual determinou o retorno das atividades presenciais no âmbito deste Poder Judiciário.

Determino, ainda, que o Centro de Comunicação Social, adote as providências necessárias à ampla publicidade nos canais oficiais deste Tribunal de Justiça.

Com cópias deste despacho e do Parecer nº 146/2022 (evento 56), **cientifiquem-se** a Corregedoria-Geral da Justiça, a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Goiás, a Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de Goiás, a Procuradoria-Geral do Estado de Goiás e do Município de Goiânia, a Defensoria Pública do Estado de Goiás, e, ainda, à ASMEGO, ao SINDJUSTIÇA e ao SINDOJUS.

À Secretaria-Executiva para providenciar.

Goiânia, *datado e assinado digitalmente*.

Desembargador CARLOS ALBERTO FRANÇA
Presidente

//AssAdM 26

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 504167062423 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202201000311898

CARLOS ALBERTO FRANÇA

PRESIDENTE

PRESIDENCIA

Assinatura CONFIRMADA em 07/03/2022 às 16:39

